



PROJETO DE LEI Nº 234/2025
De 10 de Outubro de 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, LABORATÓRIOS DE ROBÓTICA, CIÊNCIAS E TENDAS DA CULTURA” NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará aprovou e eu, Prefeito do Município de Parauapebas, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o Programa Educação Tecnológica, Laboratórios de Robótica, Ciências e Tendras da Cultura, com o objetivo de promover o ensino integrado de ciências, tecnologia, inovação e cultura nas escolas da rede pública municipal.

Art. 2º - O Programa tem como finalidades:

- I – incentivar o desenvolvimento do raciocínio lógico, da criatividade e da capacidade de resolver problemas;
- II – despertar o interesse dos alunos pelas áreas de ciência, tecnologia, arte e cultura;
- III – proporcionar a inclusão digital e tecnológica dos estudantes;
- IV – valorizar a cultura local e regional por meio de atividades artísticas, culturais e científicas;
- V – estimular o pensamento crítico e a formação cidadã;
- VI – preparar os alunos para os desafios tecnológicos, científicos e sociais do século XXI.

Art. 3º - O Programa será composto por três eixos principais:

- I – Laboratórios de Robótica e Tecnologia Educacional, voltados ao ensino de robótica, programação, impressão 3D, drones e inteligência artificial educacional;
- II – Laboratórios de Ciências Modernos, equipados com materiais e instrumentos atualizados para experimentos práticos nas áreas de física, química, biologia e meio ambiente;



III – Tendas da Cultura, espaços itinerantes ou fixos destinados à promoção de atividades artísticas, culturais, literárias e de valorização da identidade local.

Art. 4º - Os laboratórios e tendas previstos nesta Lei poderão ser implantados:

- I – nas escolas de ensino fundamental e médio da rede municipal;
- II – em polos educacionais, centros de inovação ou espaços culturais vinculados à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º - Cada espaço deverá dispor de:

- I – infraestrutura adequada, com acessibilidade e segurança;
- II – equipamentos tecnológicos e científicos atualizados;
- III – kits de robótica, microscópios, materiais de laboratório e recursos digitais;
- IV – monitores, professores e instrutores devidamente capacitados;
- V – acesso à internet de alta velocidade e recursos multimídia.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, coordenar e executar o Programa, cabendo-lhes:

- I – planejar e instalar os laboratórios e tendas culturais;
- II – oferecer formação continuada aos profissionais envolvidos;
- III – promover parcerias com universidades, institutos e empresas de tecnologia e cultura;
- IV – realizar feiras, mostras e olimpíadas municipais de ciência, robótica e cultura;
- V – integrar as ações às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 7º - O Poder Executivo poderá baixar norma para a devida regulamentação da presente lei, em especial quanto ao funcionamento, bem como definir metas, cronograma e recursos necessários à execução do Programa.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário João Prudêncio de Brito, 10 de Outubro de 2025.

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 234/2025
De 10 de Outubro de 2025

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Parauapebas, o Programa Educação e Tecnologia, que prevê a criação e implantação de laboratórios de robótica, ciências e tendas da cultura nas escolas da rede municipal de ensino, com vistas a promover a inovação educacional, o desenvolvimento científico e o fortalecimento das expressões culturais locais.

A iniciativa busca alinhar a educação municipal às novas demandas da sociedade contemporânea, marcada pela transformação digital e pela necessidade de formar cidadãos críticos, criativos e preparados para os desafios do século XXI.

A criação de laboratórios de robótica e ciências visa estimular a aprendizagem prática, despertando o interesse dos alunos pelas áreas de ciência, tecnologia, engenharia, artes e matemática (STEAM), além de favorecer o pensamento lógico, o raciocínio experimental e o trabalho em equipe. Tais espaços possibilitam que os estudantes aprendam de forma interativa, aproximando o conhecimento teórico da realidade cotidiana.

As tendas da cultura, por sua vez, representam ambientes destinados à valorização da identidade cultural, das manifestações artísticas locais e regionais, e ao incentivo à cultura popular e à educação patrimonial. A integração entre tecnologia, ciência e cultura promove uma formação integral, capaz de unir saberes técnicos e sensibilidade social.

Do ponto de vista jurídico, o presente projeto encontra amparo no artigo 205 da Constituição Federal, que define a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Também está em consonância com o artigo 206, que estabelece como princípios do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a garantia de padrão de qualidade e a valorização dos profissionais da educação.

A proposta reforça, ainda, os objetivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que orienta a integração entre teoria e prática e o estímulo à pesquisa e à inovação como instrumentos essenciais para o desenvolvimento educacional.



Com isso, o Programa Educação e Tecnologia busca tornar as escolas municipais de Parauapebas referências de ensino moderno, inclusivo e de qualidade, preparando os alunos para o futuro do trabalho e fortalecendo o papel da educação como base do progresso social e humano.

Este Projeto de Lei, que representa um marco no avanço educacional e cultural de Parauapebas, promovendo uma educação pública mais inovadora, transformadora e conectada com o futuro.

Nada mais havendo e dada toda a presente explanação que justifica a proposta apresentada e diante da relevância do presente Projeto de Lei, solicito ao Presidente da Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa, que o receba e distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após os trâmites legais, solicito a colaboração dos nossos nobres pares, na aprovação da propositura por este Soberano Plenário.

Plenário João Prudêncio de Brito, 10 de Outubro de 2025.

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil